CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR
6024
MAT.

PARECER PROJETO DE LEI Nº 476/2017
AUTOR: **Vereadora Marta Rodrigues**
RELATOR: **Vereador Sidninho**

EMENTA: "Isenta os estudantes que especifica de pagamento para o cadastramento e emissão de cartão do benefício da Meia Passagem Escolar no transporte coletivo em Salvador, e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 476/2017, de autoria da Vereadora Marta Rodrigues, ora apreciado por esta Comissão de Educação, Esporte e Lazer, tem como objetivo precípuo garantir a isenção do pagamento para cadastramento e emissão do cartão do benefício da Meia Passagem Escolar no transporte coletivo de Salvador aos estudantes da educação infantil, ensino fundamental, médio, técnico, superior, da educação profissional e de pós-graduação, a nível de mestrado e doutorado, vinculados às instituições da rede pública reconhecidas pela legislação pertinente e da rede particular com bolsa integral ou quando tenham renda familiar mensal per capita de até 1,5 salário mínimo.

A autora do Projeto justifica sua propositura alegando que a meia passagem é um direito dos estudantes proporcionando meios de acesso à cultura, à educação e a ciência, através da garantia do benefício de forma plena, sendo que a obrigatoriedade do pagamento de cadastramento é empecilho criado para o acesso ao transporte público aos estudantes carentes.

II - ANÁLISE

Em observância ao exposto no Art. 68, VII do Regimento Interno desta Casa, dentro das competências que lhe é peculiar, a Comissão de Educação, Esporte e Lazer, não encontrou vício que impossibilite a tramitação do referido Projeto de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR
6024
MAT.

em análise. Insta salientar, a importância do mesmo para assegurar aos estudantes especificados no Projeto, a isenção do pagamento das taxas de serviços para o cadastramento e emissão do cartão do benefício da meia passagem escolar.

A desincumbência deste pagamento, minimiza o comprometimento da renda familiar desses estudantes, garantindo o direito constitucional à educação.

III – VOTO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação explanada, votamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 476/2017**, de autoria da Vereadora Marta Rodrigues.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018

VEREADOR SIDNINHO
Relator

Felipe Lucas
Vereador

Alexandre Aleluia
Vereador

Hilton Coelho
Vereador

Rogéria Santos
Vereadora

Sílvio Humberto
Vereador

Téo Senna
Vereador